



DECRETO Nº 4.322, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Pará, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Ficam autorizadas ocupações e uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes, nos termos do §3º do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Art. 3º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.


Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* deste artigo serão submetidas à ratificação do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.319/2020.

Art. 5º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do parágrafo único do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (02/04/2020).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>o decreto</u>
Nº	<u>4.322/2020</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>02 / 04 / 2020</u>
	<u>Amoral</u>
	Assinatura do Servidor